



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023-CMSSBV.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPARENCIA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-PÁ E DE OUTRO A EMPRESA: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.678.867/0001-14, localizada na Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará. CEP: 68.820.000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4079700 - 4ª via, SSP/PA, CPF/MF nº 744.685-72, residente e domiciliado na Rua Feira Municipal s/n, São Ebastião da Boa Vista – PA CEP: 68820-000, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº 23.792.525/0001-02, Localizada na Av. Senador Lemos, 791, Sala 1603, Edifício Síntese Plaza - Umarizal - Belém - Pará - CEP: 66050-000, neste ato representada pelo senhor **RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado em comunhão de bens, residente e domiciliado na avenida senador lemos, 791, Sala 1603 – Umarizal – Belém – PA – CEP 66050-000, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada em transparência pública, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-IN/CPL/CMSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, para a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete pela Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada em transparência pública ao legislativo municipal.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.190,00 (Um mil cento e noventa reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2023:

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA (Cabecinha)

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada em transparência pública, como:
 - Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública;
 - Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos,
 - Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei;
 - Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros, de forma a atender a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, em 12 de janeiro de 2023.

JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista

CONTRATANTE

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 23.792.525/0001-02

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: